



**PROJETO DE LEI Nº /2025**

**Institui o Programa Municipal de "Valorização da Melhor Idade" no Município de Guarapari, e dá outras providências.**

A Vereadora Rosana Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos arts. 61, inciso III; 95, §1º; 103, §3º, todos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber que o Plenário e o Prefeito a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Guarapari, o **Programa de Valorização da Melhor Idade**", com o objetivo de promover o envelhecimento ativo, saudável e digno, garantindo a autonomia, o respeito e a plena participação social das pessoas idosas.

**Parágrafo único.** O Programa visa combater o preconceito etário e assegurar que a melhor idade em Guarapari seja vivenciada com qualidade de vida e reconhecimento.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:

**I – Promoção da Saúde e Bem-Estar:**

a) Fomentar a criação e o desenvolvimento de programas de saúde preventiva, atividades físicas adaptadas e ações de promoção da saúde mental, com foco nas necessidades da população idosa, em unidades de saúde e espaços públicos;

b) Incentivar campanhas de conscientização sobre doenças comuns na velhice e a importância da vacinação e dos hábitos de vida saudáveis.

**II – Inclusão Cultural e Social:**

a) Estimular a criação e o apoio a grupos de convivência, lazer e atividades culturais e artísticas (como teatro, música, artesanato e dança) voltadas para pessoas idosas, em centros comunitários e espaços públicos;

b) Garantir o acesso facilitado a eventos culturais, esportivos e de lazer no município, com horários e condições adequadas à melhor idade.

**III – Inclusão Digital e Tecnológica:**

a) Oferecer cursos e oficinas de capacitação digital, desde o nível básico ao avançado, que permitam aos idosos o uso de tecnologias da informação e comunicação (smartphones,



computadores, aplicativos e internet);

b) Criar e manter pontos de acesso assistido em locais públicos, com suporte para o esclarecimento de dúvidas e auxílio no uso de plataformas digitais.

#### **IV – Adaptação de Ambientes e Acessibilidade:**

a) Priorizar a execução de obras e melhorias na infraestrutura urbana que garantam a acessibilidade para idosos, como calçadas seguras, rampas, iluminação adequada e mobiliário urbano adaptado;

b) Incentivar a adaptação de estabelecimentos comerciais, de serviços e espaços públicos, públicos e privados, para melhor atender às necessidades da população idosa.

#### **V – Combate ao Preconceito e Valorização da Experiência:**

a) Desenvolver campanhas de conscientização e educação intergeracional em escolas e meios de comunicação, visando ao combate do etarismo e à promoção do respeito e da valorização das pessoas idosas;

b) Fomentar programas de mentoria e voluntariado que permitam aos idosos compartilhar seus conhecimentos, experiências e talentos com outras gerações e a comunidade em geral.

**Art. 3º** Para a execução do Programa, o Poder Executivo Municipal poderá:

I – Articular e integrar as ações das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Obras, Esporte e Lazer;

II – Firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com o setor privado, universidades, organizações da sociedade civil e associações de idosos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada órgão ou entidade envolvida, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosana Pinheiro

**Vereadora**





Legislatura 2021-2024/2025-2028

**GABINETE DA VEREADORA ROSANA PINHEIRO**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei, que visa instituir o Programa Municipal de Valorização da Melhor Idade em Guarapari, encontra sólida fundamentação jurídica nos pilares de nossa Constituição Federal e na legislação infraconstitucional que protege e promove os direitos da pessoa idosa. Esta iniciativa reflete o compromisso do Poder Público Municipal em assegurar um envelhecimento digno, ativo e respeitoso para todos os cidadãos.

A dignidade da pessoa humana, esculpida no Art. 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, é o fundamento da República Federativa do Brasil. Este princípio basilar impõe ao Estado e à sociedade o dever de garantir condições de vida que permitam a todo indivíduo, independentemente da idade, viver com autonomia, respeito e valor. A valorização da melhor idade, o combate ao preconceito etário e a promoção de sua participação ativa são manifestações diretas do respeito a essa dignidade intrínseca.

Ademais, o Art. 3º, inciso I, da CF/88 estabelece como objetivo fundamental da República "construir uma sociedade livre, justa e solidária". O Programa materializa a solidariedade intergeracional, reconhecendo a contribuição dos idosos para o desenvolvimento social e garantindo que suas necessidades e direitos sejam atendidos com prioridade e atenção.

O direito à saúde é um direito social fundamental, assegurado pelo Art. 6º da Constituição Federal e detalhado no Art. 196, que preconiza a saúde como "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

O envelhecimento ativo e saudável, com acesso a programas de saúde preventiva, atividades físicas e apoio psicossocial, é essencial para a efetivação desse direito na velhice. A proposição de diretrizes que abordam a saúde, a inclusão social e digital, e a adaptação de ambientes contribui diretamente para a redução de agravos e para a promoção e proteção da saúde da população idosa.

A Constituição Federal, em seu Art. 230, § 1º, é explícita ao dispor que "os pais têm o dever de assistir, educar e amparar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade". Além disso, o Art. 230, *caput*, afirma que "a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."

Essa disposição constitucional foi detalhada e regulamentada pela Lei Federal nº 10.741/2003, no Estatuto da Pessoa Idosa. Este diploma legal, em seu Art. 3º, reforça que "É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao



esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária". O Programa surge como uma resposta direta a esses mandamentos legais, traduzindo-os em ações e políticas concretas no âmbito municipal.

A instituição de programas como este está plenamente inserida na competência municipal. Conforme o Art. 30 da CF/88, compete aos Municípios:

- Inciso I: "legislar sobre assuntos de interesse local";
- Inciso II: "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber";
- Inciso VII: "prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, inclusive com o apoio à pessoa com deficiência".

A criação de um programa que aborda saúde, cultura, inclusão digital e adaptação de ambientes para idosos é, sem dúvida, um assunto de interesse local e uma forma de o Município atuar suplementarmente à legislação federal, atendendo às especificidades e necessidades da população idosa de Guarapari.

Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei: Programa Municipal de Valorização da Melhor Idade, não apenas representa um avanço na concretização dos direitos da pessoa idosa em Guarapari, mas também se mostra constitucional e legalmente fundamentado, refletindo um compromisso ético e social com uma parcela crescente e fundamental de nossa população.

